

TA-68/96

(S)

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 146/75 de 05.03.75 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA e o Município de PARANACITY, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado o município de PARANACITY, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ BONIFÁCIO MORON, e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPA, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebonças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 146/75 de 05.03.75 e Termos Aditivos, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, conforme processo aprovado na Redir de 02.04.96, Ata nº 13/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários em PARANACITY, através do Programa de Ação Social em Saneamento-PROSEGE, do Ministério de Planejamento e Orçamento e cancelar os Termos Aditivos TA-754/94 de 06.10.94 e TA-188/95 de 28/12/95, e definir a consequente prorrogação de prazo de contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As obras consistirão basicamente de: 10.710,60 metros de rede coletora, 641 ligações prediais e estação de tratamento de esgotos sanitários conforme respectivos projetos e orçamentos da SANEPA revisados, memorial descritivo e orçamento que fará parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Município gestionará por sua inteira responsabilidade junto a Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento, visando obtenção de recursos para execução das obras mencionadas na cláusula segunda.

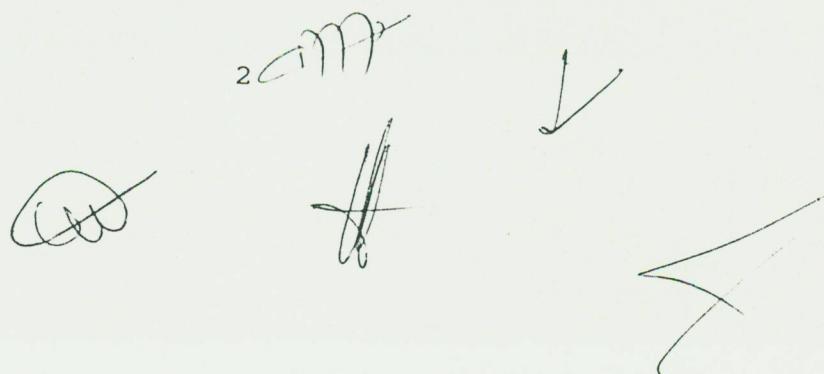
**CLÁUSULA QUARTA** - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 509.924,29 (Quinhentos e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) referência orçamentária julho/94, confirmado pelas Gerência de Obras e Gerência de Preços da SANEPA.

1. *MV*  
*[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPA -** Cabe a SANEPA para a consecução do objeto proposto: a) analisar os projetos técnicos, e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) participar do empreendimento a título de contrapartida através de recursos financeiros, até o limite de R\$ 73.758,76 (Setenta e três mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e seis centavos) e fornecimento de tubulações até o limite de R\$ 58.775,85 (Cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 132.534,61 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), referência orçamentária de julho/94, correspondente a 26,00% do valor total do investimento; c) participar financeiramente do empreendimento a título de reajuste, conforme índice divulgado pelo PROSEGE/MPO, até o limite de R\$ 20.661,78 (Vinte mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos); d) as parcelas financeiras mensais serão pagas no décimo dia após o protocolo das notas de débito na Gerência de Obras da SANEPA; e) fiscalizar a execução das obras, com livre acesso as mesmas e poderes para exigir o cumprimento do projeto e especificações exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO -** Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda, de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPA; b) fornecer e submeter à aprovação da SANEPA os projetos técnicos correspondentes; c) cumrir com as especificações de serviços da SANEPA; d) desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; e) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados do executante, se houver; f) aplicar somente materiais hidráulicos de conformidade com as normas NBR 5645 (tubos cerâmicos) e NBR 8890 (materiais de concreto) e previamente inspecionados pelo TECPAR; g) após a conclusão das obras, doar os sistemas construídos para a SANEPA, através de termo de doação, sem quaisquer ônus para a exploração dos serviços pela SANEPA; h) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na cláusula quinta em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; i) responder pela solidariedade da obra nos termos do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro; j) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; k) obrigar os municípios a executar as ligações de esgoto, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município.

**Parágrafo único:** em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "k" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPA proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica incluída dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, o de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais de esgotos a serem executados, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

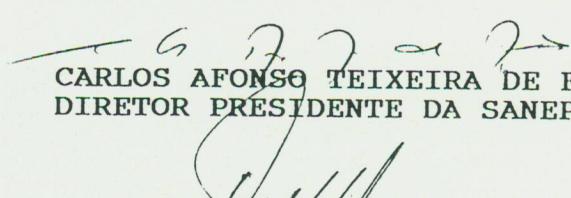
**CLÁUSULA NONA** - Este termo poderá ser rescindido, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O prazo para realização da execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

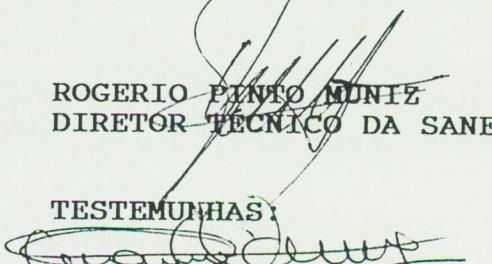
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e Termos Aditivos, que não colidirem com o avençado no presente, permanecem válidas e inalteradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente TERMO ADITIVO, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

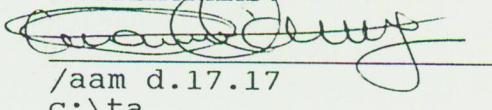
Curitiba, 08 de abril de 1996

  
CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPA

  
JOSÉ BONIFÁCIO MORON  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARANACITY

  
ROGERIO PINTO MUNIZ  
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPA

TESTEMUNHAS:

  
/aam d.17.17  
c:\ta

